

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/9/2002, publicado no DODF de 1º/10/2002, p. 14/15

Parecer n° 176/2002-CEDF Processo n° 030.003812/2002 Interessado: **Bernardo de Lima Borges Bernardes**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Bernardo de Lima Borges Bernardes, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio na Escola de 2º Grau Objetivo - Unidade Brasília, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3046 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Bernardo de Lima Borges Bernardes, na "Central High School", em Springfield, Missouri - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de setembro de 2002

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/9/2002

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal